

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2014**

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, de um lado, o MUNICIPIO DE IBICARÉ-SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua: Dom Pedro II, 133, neste ato representado por seu Prefeito, senhor ARI FERRARI adiante nomeado MUNICIPIO, e de outro lado, a COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES - CEJEL, com /sede no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.253.564/0001 - 23, neste ato representada pelo Diretor do CEDUP, senhor NIVALDO TURRA, adiante nomeado COOPERATIVA ESCOLA, tem entre si conveniada a mútua colaboração de ensino agrícola mediante as seguintes cláusulas:

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento está fundamentado nos termos do artigo 205 e 214, em peculiar dos artigos 208, II, 211, 212 e 214, IV, todos da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 1.835 de 27 de março de 2014.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Convênio é a criação de vagas no ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, para os habitantes do município de Ibicaré nos termos do inciso IV, do artigo 214, ambos da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

Para a concretização do Objeto do presente Termo de Convênio, o MUNICIPIO, contribuirá para a manutenção e custeio de 09 vagas para o ano letivo de 2014 no CEDUP de Água Doce, que serão preenchidas por alunos do Município de IBICARÉ, que satisfaçam as condições legais e regimentais para se matricularem no referido Colégio.

### **NAS CONDIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As vagas que disporá o MUNICIPIO envolvem alimentação, alojamento, pelo período de 01 (um) ano letivo, no CEDUP de Água Doce, correspondente ao Curso Técnico em Agropecuária.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A contribuição do MUNICIPIO será estabelecida por vaga unitária, cada qual lhe gerando o direito de obter, para os alunos que indicar, os itens estipulados na Cláusula anterior, e obrigação de manter tal contribuição pelo período de 01 (um) ano letivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O preenchimento de cada vaga será feito por indicação do MUNICIPIO, nas seguintes condições:

a) - o aluno indicado será submetido a um período de avaliação de 10 (dez) dias, com objetivo de conhecer suas condições de adaptação ao curso. Findo este período o COLÉGIO, através da COOPERATIVA ESCOLA, poderá exigir a substituição do avaliado, quando este não demonstrar a aptidão necessária;

b). Ao indicar o aluno, o MUNICIPIO, assume a obrigação de manter sua contribuição, a ser estipulada na cláusula oitava, durante 01 (um) ano letivo;

c) No caso do aluno desistir do curso, por qualquer motivo, ou ter aproveitamento escolar insuficiente desde que atestado pelo COLÉGIO, a vaga será cancelada, sendo novamente preenchida pelo MUNICIPIO, mediante a indicação de outro aluno, nas mesmas condições e os mesmos compromissos assumidos quando indicou o aluno desistente ou com aproveitamento insuficiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Com a assinatura deste Convênio, o MUNICIPIO, passará a ter direito a vagas no Colégio Agrícola de Água Doce, correspondente a indicação de 08 (oito) vagas pelo sistema de Regime de Matrícula Interno e 01 (uma) vaga pelo Regime de matrícula semi-interno, vagas estas que serão mantidas na medida em que houver o implemento das obrigações de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O COLÉGIO encaminhará ao MUNICIPIO uma ficha Informativa Bimestral de participação e rendimento do(s) aluno (os) por ele indicado (os).

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A contribuição anual será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a manutenção e custeio de 09 (nove) vagas para o ano letivo de 2014.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Cabe ao MUNICIPIO definir o percentual dos valores acima citados que beneficiará cada aluno, bem como, os prazos de pagamento.

<b>NOME DO ALUNO</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>REG. DE MATRICULA</b>	<b>% DE CONVÊNIO</b>
01. AUGUSTO VIDMAR ANTES	301	INTERNO	100
02. DANIEL TREVISOL	101	INTERNO	100
03. DASLEY SARTORI	201	INTERNO	100
04. DENISE TERMANN	201	SEMI-INTERNA	100
05. GEOVANI SELZLEIN	202	INTERNO	100
06. LEONEL HENRIQUE WERLANG	202	INTERNO	100
07. LUCAS ZARPELON	102	INTERNO	100
08. MARCOS RICARDO TRESSOLDI	202	INTERNO	100
09. WELINGTON SONDA ZARPELON	103	INTERNO	100

#### **CLÁUSULA NONA**

O MUNICIPIO observará o prazo fixado no presente Convênio e encaminhará o valor estipulado em favor da COOPERATIVA ESCOLA para a c/c 23985 -2, AG.0207-0 Banco do Brasil de Água Doce - SC.

**PARÁGRAFO:**

Os valores acima mencionados ficam vinculados ao indexador adotado pela política econômica do país, devendo o Município corrigir os valores antes de realizar o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O MUNICIPIO poderá pactuar com os alunos indicados, outras formas de retribuição dos benefícios que receberem por intermédio do presente Convênio, além daquelas estabelecidas na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O prazo de vigência do presente Convênio será para o ano letivo de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independentemente de interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibicaré, 01 de abril de 2014.

**ARI FERRARI**  
**PREFEITO**  
Prefeitura de Ibicaré

**NIVALDO TURRA**  
**DIRETOR GERAL**  
CEDUP/CEJEL

Visto

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
JANAINA BARÉA CORBARI  
Advogada  
OAB/SC – 19.256

.....  
CPF: 746.112.919-87

.....  
CPF: 486.270.119-15